CONTRATO Nº 58/2018

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Geneci Anna Binoto Vizzotto** para a realização de oficinas terapêuticas através de ginástica funcional terapêutica para a população em geral do município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PO-LÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG n° 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Geneci Anna Binoto Vizzotto**, inscrita no CPF nº 637.499.800-63, e RG nº 1016846931, residente e domiciliada na Rua João Marchiori, nº 1377, em São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para realização de oficinas terapêuticas através de ginástica funcional terapêutica para a população em geral do município São João do Polêsine/RS, para fins de execução do Projeto Rede de Atenção Psicossocial, conforme adjudicação feita através do Processo nº 878/2018 — Dispensa por Limite nº 857/2018. As oficinas serão realizadas no Centro de Eventos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais** durante o período de 01/08/2018 a 31/01/2019 (6 meses), **totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. As aulas serão realizadas duas vezes por semana, com duração de 1h cada. Os dias e horários serão definidos entre a contratada e a Secretária responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.048 – 3.3.90.36.06.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ${f I}$ O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.
 - III A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assis-

tência Social a Sra. Cintia Bisognin Rosso e a fiscalização de sua execução ficará a cargo da servidora municipal Flávia Regina Coradini, Matr. 98-1.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.
- **III -** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **IV** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **7.2** Podem ser aplicadas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência e multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado. Tais sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não excluindo a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- **7.2.1** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE sobre sua aplicação. Caso não haja a sua quitação, o seu valor será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa, a ser cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 meses a contar de 01 de agosto de 2018 até 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 01 de Agosto de 2018.

Matione Sonego Prefeito Municipal Contratante Geneci Anna Binoto Vizzotto Contratada

Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica Em/	